

Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção da Igreja da Misericórdia de Almada – proposta de restrições a fixar.

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:

a) Áreas de sensibilidade arqueológica (ASA):

É criada uma área de sensibilidade arqueológica (ASA), correspondente a toda a ZEP, conforme planta anexa, em que:

- Todas as operações de natureza urbanística com impacte no solo ou subsolo devem ser precedidas de uma escavação arqueológica prévia de forma a aferir a sua viabilidade;
- A elevada probabilidade de serem afetados contextos funerários implica a necessidade de incluir nas equipas de arqueologia, a intervir no terreno, um especialista em antropologia biológica, conforme a legislação em vigor;
- Excetuam-se as empreitadas de reabertura de valas de infraestruturas cadastradas, as quais carecem de acompanhamento arqueológico permanente.

b) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis que:

i) Podem ser objeto de obras de alteração:

Em todos os imóveis da ZEP:

- Cérceas:
 - As obras de ampliação devem atender à volumetria dos edifícios confinantes, numa perspetiva de integração equilibrada na frente edificada;
 - Os edifícios devem possuir no máximo dois pisos; contudo, pode, em caso excecional, no âmbito de uma avaliação caso a caso, ponderar-se a existência de três pisos, caso um dos edifícios confinantes possua três ou mais;
 - A altura da fachada deve considerar a medida a partir da cota mais desfavorável no terreno.
- Fachadas:
 - Não é admitida a pintura das guarnições em pedra;
 - As alterações devem assegurar a manutenção das características essenciais dos imóveis;
 - As alterações nos edifícios de habitação multifamiliar devem obedecer a um projeto de conjunto da fachada/cobertura (manutenção ou alteração da fachada/cobertura, designadamente ao nível da cor, caixilharia, encerramento de varandas e afins);
 - A eventual colocação de elementos de sombreamento (estores) deve, por princípio, obedecer a uma opção de conjunto, que não comprometa a leitura da sua composição;
 - Não é aceite a alteração da imagem matricial da frente construída;

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural

- Não é aceite a inserção de pisos recuados;
- O rasgamento de novos vãos ou alargamento dos existentes, bem como a alteração pontual do ritmo e proporção dos vãos existentes para melhor adaptação a novas utilizações, só são admitidos caso não afetem o equilíbrio da composição formal;
- Nos casos em que o edifício se apresente descaracterizado, as alterações a efetuar devem ter em conta os aspetos a corrigir, como a falta de uniformidade no desenho das caixilharias ou corpos e elementos dissonantes agregados.
- Coberturas:
 - As coberturas devem manter as características primitivas, ao nível da inclinação/configuração das vertentes, e com revestimento em telha de cor natural, devendo as situações dissonantes ser corrigidas.

Nos edifícios de construção tradicional, anteriores a 1951:

- Fachadas:
 - O cromatismo deve ser definido com base na paleta de cores tradicional definida pela Câmara Municipal, devendo o paramento ter um acabamento liso;
 - A intervenção deve considerar a conservação de todos os elementos arquitetónicos qualificados existentes ao nível exterior;
 - Não é admitida a inserção de corpos balançados sobre a via pública;
 - Não é admitido o uso do alumínio anodizado nas caixilharias, devendo as situações existentes ser progressivamente substituídas, preferencialmente por madeira ou por alumínio termolacado ou PVC, com expressão do perfil semelhante ao perfil de madeira;
 - Não é admitida a aplicação, de marmorites ou de mosaico cerâmico, em paramentos ou em quaisquer outros elementos decorativos da fachada.

ii) Devem ser preservados:

O edifício dos Paços do Concelho e respetiva torre.

iii) Em circunstâncias excecionais podem ser demolidos:

Os imóveis que não valorizam o enquadramento do imóvel, e que forem identificados através de vistoria técnica das entidades competentes.

c) As regras genéricas de publicidade exterior:

Os reclamos e publicidade devem:

- Cingir-se preferencialmente aos pisos térreos, não devendo interferir na contemplação e leitura do imóvel classificado;
- Apresentar uma espessura mínima, constituída preferencialmente por um único material (tela, chapa metálica, entre outros).

Os toldos devem enquadrar-se na dimensão dos vãos e ser rebatíveis, de uma só água e sem sanefas laterais.

e) Outros equipamentos/elementos:

Mobiliário urbano, esplanadas, ecopontos, sinalética e outros elementos informativos:

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural

- A colocação destes elementos não deve comprometer a contemplação e leitura do imóvel classificado.

Coletores solares/estações, antenas de radiocomunicações e equipamentos de ventilação e exaustão:

- A colocação destes equipamentos/elementos não deve comprometer a salvaguarda e leitura do imóvel classificado.

2. Operações urbanísticas que não carecem de parecer prévio favorável do património cultural:

Podem a Câmara Municipal de Almada ou qualquer outra entidade por si autorizada conceder licenças, no âmbito da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, relativas às seguintes intervenções urbanísticas:

- Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como, pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos;

- Eliminação de construções espúrias ou precárias em logradouros ou nos edifícios principais que não impliquem intervenção no subsolo na área delimitada como área de sensibilidade arqueológica.

14 de fevereiro de 2023 – O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.



